



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações a estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino vencedores de concursos educacionais, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações a estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que sejam vencedores, finalistas ou destaques em concursos educacionais, abrangendo concursos de redação, olimpíadas estudantis, feiras de ciências, concursos artísticos e culturais, mostras literárias e certames similares.

Art. 2º As premiações previstas nesta Lei têm por finalidade:

I – incentivar a aprendizagem, a leitura, a escrita, o raciocínio lógico, a criatividade e a participação estudantil em atividades extracurriculares;

II – valorizar o mérito acadêmico e o protagonismo dos estudantes;

III – estimular práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal;

IV – contribuir para a formação integral do educando.

Art. 3º A concessão das premiações observará critérios objetivos, previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

I – natureza e regulamento do concurso;

II – comprovação oficial da classificação ou desempenho;

III – isonomia entre participantes de concursos equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV – compatibilidade financeira com as dotações orçamentárias;

V – vedação a favorecimento pessoal ou discricionário.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos serão publicizados em edital ou instrumento normativo próprio, assegurando transparência e ampla ciência da comunidade escolar.

Art. 4º As premiações poderão consistir, isolada ou cumulativamente, em:

I – certificados, diplomas ou menções honrosas;

II – medalhas, troféus ou condecorações simbólicas;

III – livros, kits pedagógicos, materiais escolares, instrumentos para estudo ou equipamentos educacionais;

IV – participação em cursos, oficinas, atividades formativas ou imersões educacionais;

V – viagens educativas, visitas técnicas ou participação em eventos relacionados ao concurso;

VI – bolsas integrais ou parciais para cursos livres, cursos de línguas, formação tecnológica ou atividades de aprimoramento acadêmico;

VII – equipamentos eletrônicos, como celulares, *tablets*, *notebooks* e similares, adquiridos pela Administração Pública, recebidos por doação ou provenientes de contrapartidas, compensações ou instrumentos congêneres;

VIII – outros itens pedagógicos compatíveis com a natureza do certame e com o interesse público.

§ 1º A definição da forma de premiação observará a adequação ao concurso, à sua abrangência e aos resultados alcançados.

§ 2º É vedada a concessão de prêmios em dinheiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- I – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II – o Plano Plurianual – PPA;
- III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV – a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar esta Lei, disciplinando:

- I – os procedimentos para participação das unidades escolares;
- II – os documentos necessários à comprovação da classificação no concurso;
- III – os tipos, faixas e limites de premiação conforme modalidades dos certames;
- IV – os mecanismos de transparência e de prestação de contas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas para apoio às iniciativas previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 8º O regulamento desta Lei será publicado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Marcelo Gonçalves de Abreu

Secretário-Chefe da Casa Civil